



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N° 034/PGM/2023 – PROCESSO N° 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB, DE UM LADO, E DO OUTRO PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP N° 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto n° 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M n° 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade n° 1405440180-CREA-MG e CPF n° 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n° 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campos Eliseos, CEP 01.205-001, São Paulo - SP, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Roberto de Souza Dias**, brasileira, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade n° 18.304.552-X SSP/SP e CPF n° 115.838.468-83 e **Sra. Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade n° 28.543.390-8-SSP/SP e inscrita no CPF 205.408.658-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** n° 046/2023/SML/PVH, nos termos do Processo Administrativo n° 00600.00023465.2023.65-e (11.00122/2022), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO – SEMOB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo n°: 00600.00023465.2023.65-e (11.00122/2022), em especial:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n° 046/2023/SML/PVH (eDOC 49978A6D), às fls. 344-388;
- b) Proposta da Contratada, (eDOC 49978A6D), fls. 400-411.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 50.868,83** (cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento das apólices e/ou outro documento legalmente equivalente que venha a substituir, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificado pela comissão responsável, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste, sendo encaminhado para fins de pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal/fatura, as Certidões Negativas de Débito, de INSS, FGTS, Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, CNDs Federal, Estadual e Municipal do Município da sede da empresa CONTRATADA, devidamente atualizadas.

4.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a contratante.

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, CNPJ: 05.903.125/0001-45.

4.5. As notas fiscais, emitidas em 2 (duas) vias, deverão constar no corpo da nota a descrição do objeto, o número do empenho e o número da conta bancária da contratada, para o depósito do pagamento.

4.6. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

5.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

5.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

5.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2. A apólice terá vigência às 00:00 h do dia da assinatura do contrato e término às 23:59 h do 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após assinatura do contrato, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

5.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Obras do Município de Porto Velho;

5.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

5.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

5.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

5.9. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

5.10. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

6.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do Seguro;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

- 6.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 6.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 6.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 6.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 6.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 6.8.** O prazo referido no subitem 6.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 6.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 6.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 6.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 6.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA, ASSISTÊNCIA, APÓLICE, FRANQUIA, ENDOSSO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS, VISTORIA, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

7.1.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

Item	Descrição do Objeto	Cobertura
1	Casco, por colisão, roubo, incêndio e outros acidentes de trânsito	100% FIPE
2	Acidentes pessoais de ocupantes – morte acidental	RS 10.000,00
3	Acidentes pessoais de ocupantes – invalidez permanente	RS 10.000,00
4	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF – V – Danos Materiais/DM (valor mínimo)	RS 100.000,00
5	Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF – V – Danos corporais/DC (valor mínimo)	RS 100.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

7.1.2. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

7.1.3. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;

7.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

7.1.5. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

7.1.5. Queda em precipícios ou pontes;

7.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;

7.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

7.1.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

7.1.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;

7.1.10. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;

7.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

7.1.12. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

7.1.13. Atos involuntários praticados por terceiros; 3.1.1.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;

7.1.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;

7.1.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF;

7.1.16. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP.

7.2. DA ASSISTÊNCIA

7.2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.

7.2.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

7.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Secretaria Municipal de Obras do Município de Porto Velho, durante todo o período de vigência contratual.

7.3. DA APÓLICE

7.3.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

7.3.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

7.3.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.

7.3.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.

7.4. DAS FRANQUIAS

7.4.1. Todos os veículos deverão ser segurados com FRANQUIA REDUZIDA.

7.5. DO ENDOSSO

7.5.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela SEMOB e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da SEMOB.

7.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil

7.7. DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

7.7.1. Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por MOTORISTAS e/ou servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB

7.8. DA VISTORIA

7.8.1. Em caso de vistoria dos veículos descritos acima, deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Equipamentos Leves e Pesados desta Unidade do Município, pelo telefone (69) 3901-3167 ou (69) 3901-3166, endereço eletrônico: e-mail: semob.pmpv@gmail.com ou ainda pelo endereço situado: Rua Mario Andreazza, Porto Velho/RO nº 8072, JK II – CEP 76.829-374.

7.8.2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

7.8.3. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços aos veículos.

7.9. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DAS APÓLICES

7.9.1. A contratada deverá entregar a apólice de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

7.9.2. A entrega deverá ser efetuada nesta SEMOB, situada a Rua Mario Andeazza 8072, JK II, Porto Velho/RO-CEP: 76.829-374, no horário das 08h00min as 14h00min, de segunda a sexta feira.

7.9.3. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento da seguinte forma:

7.9.3.1. Provisoriamente pela Comissão de Recebimento ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, devidamente acompanhado por responsável da Contratada com o fim e aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues, conforme discriminado na Nota Fiscal fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega.

7.9.3.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação pela comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, de que os bens/serviços adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização.

7.9.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, bens/serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações;

7.9.5. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste instrumento;

8.2. A Contratada deverá manter, durante a execução do serviço, todas as condições exigidas nesta especificação;

8.3. A Contratada deverá apresentar Apólice com cláusulas compatíveis e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

8.4. A Contratada deverá emitir e proceder à entrega da apólice de seguro na sede da Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do início da vigência do seguro;

8.5. A Contratada permanecerá como única e total responsável perante o Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

8.6. A Contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Divisão de Equipamentos Leves e Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

8.7. A CONTRATADA deverá manter no município de Porto Velho, durante a vigência da apólice, preposto especialmente designado para atender à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

- 9.3. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa;
- 9.4. Cumprir todas as normas e condições do presente no Termo;
- 9.5. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- 9.6. Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;
- 9.7. Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- 9.8. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto deste;
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações deste em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 1101.151.220.0072.001 (Administração da Unidade
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Fonte: 1.500 (recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$50.868,83 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme nota de Empenho nº 2990/2023, e-DOC 1099806E.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADE E DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.2. O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a – Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b – Interromper os serviços sem justo motivo;
- c – Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

11.3. Das Multas

11.3.1. Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

11.3.2 – As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

11.4. Da Inexecução dos Serviços

11.4.1. Pela inexecução parcial a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

11.4.2. Pela inexecução total a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.

11.4.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada de suas obrigações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetivo atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2023/SML/PVH (eDOC 49978A6D), às fls. 344-388; e Proposta da Contratada, (eDOC 49978A6D), fls. 400-411, conforme documentos constantes nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, através do servidor designado.

15.1.1. A Divisão de Transportes será responsável pelo recebimento e atesto nas notas fiscais, através do servidor designado.

15.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor ou comissão de fiscalização a ser indicado(s) pela SEMOB.

15.3. As atribuições do gestor e do fiscal ou comissão de fiscalização de contrato serão definidas após assinatura do contrato.

15.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

15.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao Departamento Administrativo, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 034/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00023465.2023-65-e (11.00122/2022)

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, RO, 10 de julho de 2023

Diego Andrade Lage
Secretário da SEMOB

ROBERTO DE SOUZA Assinado de forma digital
DIAS:11583846883 por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Roberto de Souza Dias
Representante Legal da Contratada

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital
SOUZA:20540856851 por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Neide Oliveira Souza
Representante Legal da Contratada

VISTO: **FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
 S04170564-01-3527291
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3417052000318, ou=Procuradoria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ou=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS, ou=84913657291
 Fecha: 2023.07.11 09:43:15-04:00
 Localizador: 20230711094315-04:00
 Vers: 20230711094315-04:00
 Foi: PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Assinado por **Diego Andrade Lage** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PAVIMENTAÇÃO - Em: 17/08/2023, 12:03:35